

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4422/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, autorizo a cessação das funções, a seu pedido, do licenciado em Direito Nuno Ricardo Pereira Branco, consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2005.

7 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 23/2006 (2.ª série). — 1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar, por requisição ou transferência, nos termos dos artigos 27.º ou 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, um técnico superior, área de arquivo, com vínculo à função pública.

2 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular, completada, se necessário, com entrevista.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública.

4 — As candidaturas, acompanhadas do respectivo *curriculum vitae*, devem ser remetidas por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente anúncio, para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua do Professor Gomes Teixeira, 1350-265 Lisboa.

8 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 4423/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 20 891/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, delego no comandante do Regimento de Infantaria, coronel de infantaria João Alexandre Pimentel Marques Silveira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos, previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados procederem à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — Presidente do conselho administrativo do Regimento de Infantaria;

11.2 — Comandantes das subunidades do Regimento de Infantaria com órgão de gestão financeira.

A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

19 de Janeiro de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 4424/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino da Companhia de Comando e Serviços, capitão Joaquim Ribeiro Miguel, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Dezembro de 2005.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 4425/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 15 243/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante interino do Esquadrão do Porto, tenente André Alexandre Dinis Cabral Costa, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.